



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 121/2016 -

*"Institui o Programa "É Cultura" no
Município de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "É Cultura", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA "É CULTURA"

Art. 2º O Programa "É Cultura" tem como objetivos:

I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;

II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;

III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;

IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;

V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;

VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa "É CULTURA" será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

a) "Teatro por dentro" – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli;

b) "Boca de cena" – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;

c) "Dança em movimento" – apresentações de dança nos bairros e associações.

II – Segmento Música:

a) "Domingueira na Fepasa" – apresentações musicais para baile;

b) "Roda de Violeiros" – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;

c) "Retreta da Corporação Musical Pirassununguense", no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

d) "Banda Itinerante" – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;

e) "Domingo no Parque" - apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – Segmento Literatura:

- a) “Hora da história”: contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) “Leitura Dramática” – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) “O Escritor da Cidade” – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) “Foto Bike” – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) “Oficinas de fotografia” – ações semestrais de capacitação;
- c) “Oficinas de Vídeo” – ações semestrais de capacitação.

(V)

VI – Segmento Artes Plásticas:

- a) “Concurso Calendário”: ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) “Oficinas de desenho, pintura e escultura” – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

(VI)

VII – Segmento Artesanato:

- a) “Expoartesanal” – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) “Feira Regional de Artesanato” – semestralmente.

(VII)

VIII – Cultura e Cidadania:

- a) “Fóruns Culturais”: realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

(VIII)

IX – Patrimônio e Memória:

- a) “Cultura Educa”: programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) “Memória em Ação”: programa de registro audiovisual da memória.

(IX)

X – Qualificação:

- a) “Professor Cultural”: programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa “É Cultura”, disponibilizará:

- I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;
- II – apoio logístico, operacional e institucional;
- III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;
- IV – divulgação;
- (V) VII – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

O Projeto de Lei do Programa *É Cultura* é resultado do processo de articulação e democratização entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Política Cultural e os Fóruns Setoriais, visando à implementação de uma política pública de cultura continuada e sustentável.

O Programa reúne diversas ações que constam do Plano Municipal de Cultura, e também que já acontecem há anos, sem que haja regulamentação apropriada.

Com a criação do Programa *É Cultura*, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá planejar melhor suas ações, de maneira a cumprir metas e atingir resultados discutidos e aprovados durante a Conferência Municipal de Cultura – 2016. Trata-se de um grande avanço para o fortalecimento da cultura no município, iniciando o cumprimento das metas assumidas na referida Conferência e estabelecendo um novo momento na condução da gestão cultural.

O Programa poderá receber novas ações, à medida que as avaliações do Conselho Municipal de Política Cultural serão feitas e, conseqüentemente as avaliações das metas, impactos e resultado do Plano Municipal de Cultura também o serão.

Oportuno e importante fazer constar que todo conteúdo da presente matéria encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 3.470/2013.

Por todo o exposto, encaminhamos o projeto referenciado com a certeza de que essa nobre edilidade não medirá esforços para sua apreciação e votação, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.

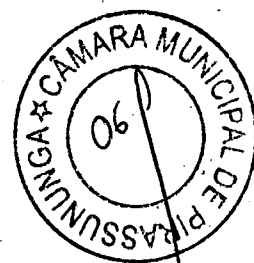

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 149/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 22 / 11 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Programa "É Cultura" no Município de Pirassununga**, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.470/2013



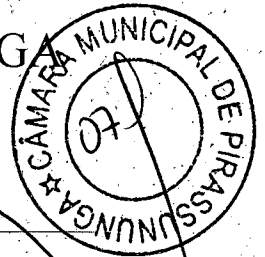
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 12 de 2016

PRESIDENTE

EMENDA Nº 04 /2016

AO PROJETO DE LEI Nº 121/2016

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: VISA INSTITUIR O PROGRAMA "É CULTURA" NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA"

Ficam corrigidas as ordens numéricas dos incisos dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei em epígrafe, em razão das desconformidades encontrada nos incisos V dos respectivos dispositivos.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Otiacilio José Barreiros
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cicero Justino da Silva
Membro



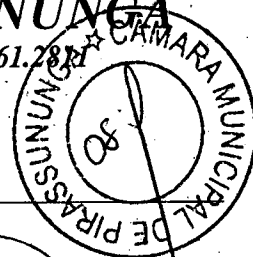
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2821

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 327/2016

APROVADO

Providencie-se a respeito

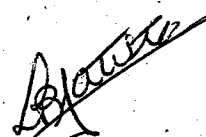
06 DEZ 2016

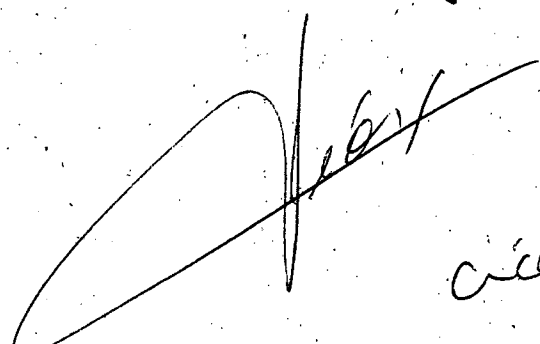
Sala das Sessões,

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 121/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa instituir o Programa “É Cultura”, no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.


Luciana Batista
Vereadora


Cícero



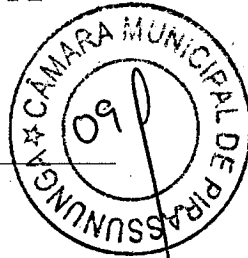
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

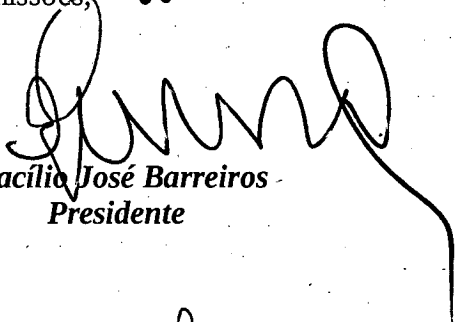


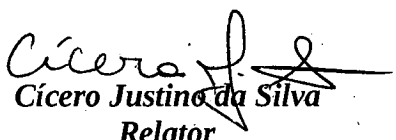
PARECER N°

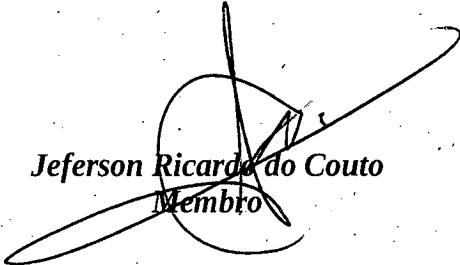
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 121/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *institui o Programa "É Cultura" no Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

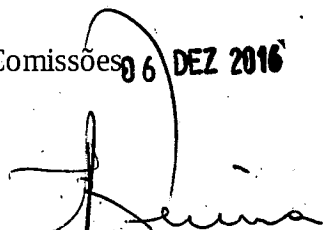


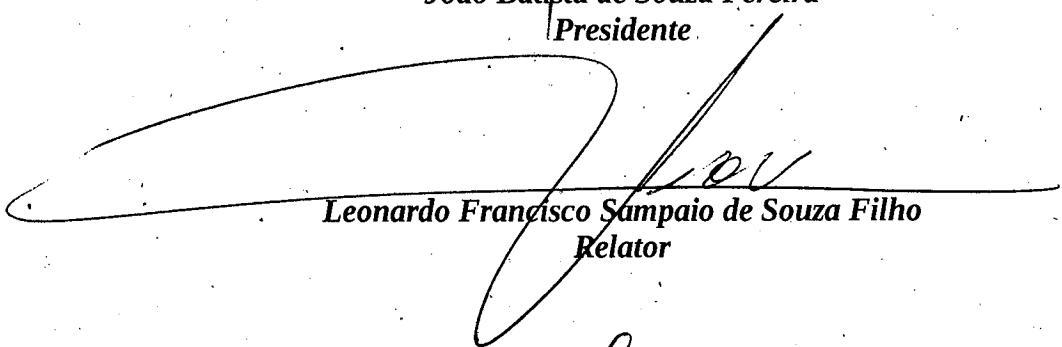
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 121/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Programa “É Cultura” no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões 06 DEZ 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

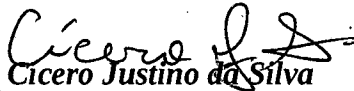


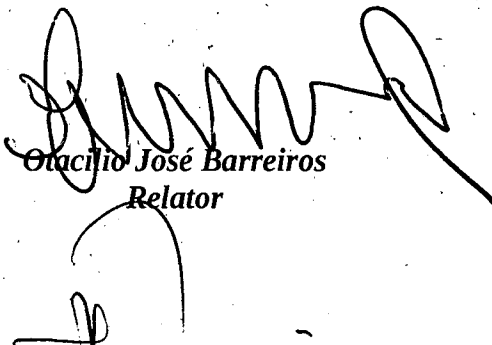
PARECER Nº

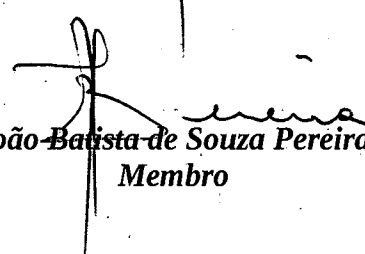
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 121/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Programa "É Cultura" no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2016


Cicero Justino da Silva
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



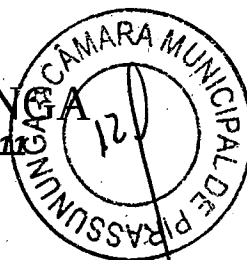
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

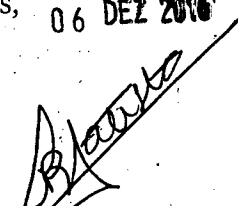


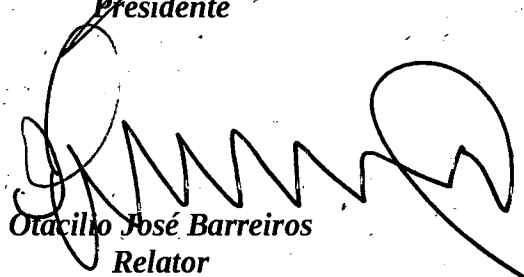
PARECER Nº

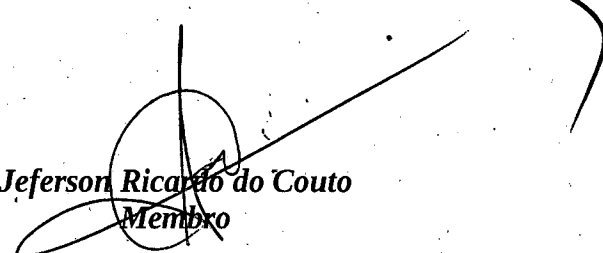
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 121/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Programa "É Cultura" no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



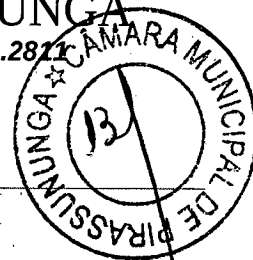
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 121/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Programa "É Cultura" no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTOGRAFO DE LEI Nº 4944

PROJETO DE LEI Nº 121/2016

“Institui o Programa “É Cultura” no
Município de Pirassununga”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “É Cultura”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “É CULTURA”

Art. 2º O Programa “É Cultura” tem como objetivos:

I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;

II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;

III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;

IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;

V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;

VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa “É CULTURA” será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

a) “Teatro por dentro” – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli;

b) “Boca de cena” – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;

c) “Dança em movimento” – apresentações de dança nos bairros e associações.

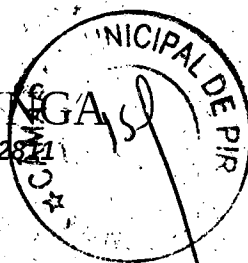


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2821
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – Segmento Música:

- a) “Domingueira na Fepasa” – apresentações musicais para baile;
- b) “Roda de Violeiros” – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- c) “Retreta da Corporação Musical Pirassununguense”, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;
- d) “Banda Itinerante” – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;
- e) “Domingo no Parque” - apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

III – Segmento Literatura:

- a) “Hora da história”: contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) “Leitura Dramática” – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) “O Escritor da Cidade” – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) “Foto Bike” – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) “Oficinas de fotografia” – ações semestrais de capacitação;
- c) “Oficinas de Vídeo” – ações semestrais de capacitação.

V – Segmento Artes Plásticas:

- a) “Concurso Calendário”: ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) “Oficinas de desenho, pintura e escultura” – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

VI – Segmento Artesanato:

- a) “Expoartesanal” – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) “Feira Regional de Artesanato” – semestralmente.

VII – Cultura e Cidadania:

- a) “Fóruns Culturais”: realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VIII – Patrimônio e Memória:

- a) “Cultura Educa”: programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) “Memória em Ação”: programa de registro audiovisual da memória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2823

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IX – Qualificação:

a) “Professor Cultural”: programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa “É Cultura”, disponibilizará:

I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;

II – apoio logístico, operacional e institucional;

III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;

IV – divulgação;

V – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



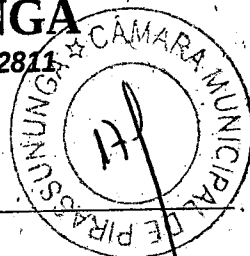
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00980/2016-SG

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 174, 175, 176 e 177/2016, apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4940, 4941, 4942, 4943 (Emenda nº 01/2016), 4944 (Emenda nº 01/2016), 4945 (Emenda nº 01/2016), 4946, 4947 e 4948, referente aos Projetos de Lei nºs 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125 e 126/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 –

*“Institui o Programa “É Cultura” no
Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “É Cultura”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “É CULTURA”

Art. 2º O Programa “É Cultura” tem como objetivos:

I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;

II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;

III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;

IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;

V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;

VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa “É CULTURA” será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

a) “Teatro por dentro” – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli;

b) “Boca de cena” – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;

c) “Dança em movimento” – apresentações de dança nos bairros e associações.

II – Segmento Música:

a) “Domingueira na Fepasa” – apresentações musicais para baile;

b) “Roda de Violeiros” – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;

c) “Retreta da Corporação Musical Pirassununguense”, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

d) “Banda Itinerante” – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;

e) “Domingo no Parque” - apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – Segmento Literatura:

- a) “Hora da história”: contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) “Leitura Dramática” – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) “O Escritor da Cidade” – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) “Foto Bike” – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) “Oficinas de fotografia” – ações semestrais de capacitação;
- c) “Oficinas de Vídeo” – ações semestrais de capacitação.

V – Segmento Artes Plásticas:

- a) “Concurso Calendário”: ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) “Oficinas de desenho, pintura e escultura” – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

VI – Segmento Artesanato:

- a) “Expoartesanal” – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) “Feira Regional de Artesanato” – semestralmente.

VII – Cultura e Cidadania:

- a) “Fóruns Culturais”: realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VIII – Patrimônio e Memória:

- a) “Cultura Educa”: programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) “Memória em Ação”: programa de registro audiovisual da memória.

IX – Qualificação:

- a) “Professor Cultural”: programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa “É Cultura”, disponibilizará:

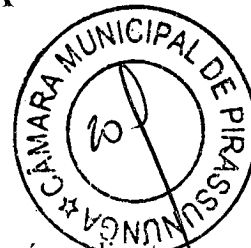
- I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;
- II – apoio logístico, operacional e institucional;
- III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;
- IV – divulgação;
- V – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

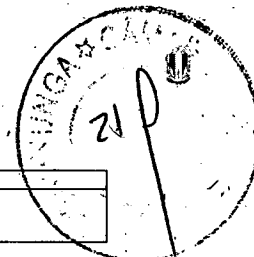
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Meta 76	RESULTADOS E IMPACTOS
Criação de Bienal da Dança, contemplando competições/apresentações de dança, cursos para alunos e professores, mesa de discussões, feira de produtos, etc.	Incentivo à produção de dança no município. Atividade de grande visibilidade, contribuindo para o turismo cultural.
Meta 77	RESULTADOS E IMPACTOS
Criação de Cultura nos Bairros, com apresentações artísticas em geral.	Inclusão, incentivo à produção, formação de público, despertar do interesse pela arte em geral.
Meta 78	RESULTADOS E IMPACTOS
Reeditar o Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo e incentivar a formação de fanfarras.	Retorno da atividade. Formação musical, artística e cultural. Inclusão Cultural e Social.
Meta 79	RESULTADOS E IMPACTOS
Criação de Festival de Música autoral (anual), até o final de 2018.	Incentivo à produção musical. Intercâmbio e interação.
Meta 80	RESULTADOS E IMPACTOS
Criação de Salão de Artes Plásticas, com curadoria (anual), até o final de 2020.	Incentivo à produção das artes plásticas. Intercâmbio e interação.
Meta 81	RESULTADOS E IMPACTOS
Criação de Mostra de Fotografia e de Audiovisual Itinerante, incluindo zona rural, até o final de 2020.	Incentivo à produção da arte fotográfica e audiovisual. Intercâmbio e interação. Inclusão cultural.

CAPÍTULO VII – RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

O quadro abaixo apresenta os recursos materiais (equipamentos culturais) e humanos existentes, cuja necessidade de complementação encontra-se destacado no Capítulo IV, Objetivo Geral 2. O total de recursos materiais, humanos e financeiros dependerá da criação dos Planos de Gestão, previstos ao longo de todo o Plano Municipal de Cultura.

Equipamentos Atuais	Observação	Quadro de pessoal atual
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		2 escriturários 1 assessor
Biblioteca Municipal Chico Mestre		2 bibliotecárias 1 escriturário 1 monitor de informática 2 serviços diversos
Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli		1 assessor 2 serviços diversos 1 técnico de som/luz (adaptado)
Teatro Municipal Cacilda Becker		1 diretor 1 técnico de som/luz (adaptado) 1 serviços diversos
Centro Cultural de Eventos Dona Belila		0
Teatro de Arena	Ver Meta 49	0
Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa	Ver Meta 40	0
Prof. Manoel Pereira de Godoy (desativado aproximadamente em 2008)	Ver Meta 48	0
Setor de Turismo/Centro de Informações Turísticas		1 responsável de setor 1 serviços diversos 1 assessor
Armazém Cultural Dito Micuim	Ver Meta 51	0

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

- Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.522/2013;
- Instrumentos orçamentários.

CAPÍTULO IX - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Cronograma proposto no Plano Municipal de Cultura será instrumento de monitoramento permanente e avaliação anual, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelos Fóruns Setoriais.

A execução do PMC será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado, bem como dará publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

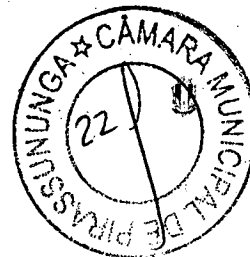
O Plano Municipal de Cultura de Pirassununga será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, precedida de consulta pública.

As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural, em 2019 e 2023, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Todos os marcos legais previstos no PMC serão desenvolvidos por ação conjunta do CMPC e Poder Executivo, visando a participação da sociedade civil e a transparência.

LEI Nº 5.027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Institui o Programa "É Cultura" no Município de Pirassununga".



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “É Cultura”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “É CULTURA”

Art. 2º O Programa “É Cultura” tem como objetivos:

- I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;
- II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;
- III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;
- IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;
- V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;
- VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa “É CULTURA” será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

- a) “Teatro por dentro” – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli;
- b) “Boca de cena” – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;
- c) “Dança em movimento” – apresentações de dança nos bairros e associações.

II – Segmento Música:

- a) “Domingueira na Fepasa” – apresentações musicais para baile;
- b) “Roda de Violeiros” – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- c) “Retreta da Corporação Musical Pirassununguense”, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;
- d) “Banda Itinerante” – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;
- e) “Domingo no Parque” – apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

III – Segmento Literatura:

- a) “Hora da história”: contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) “Leitura Dramática” – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) “O Escritor da Cidade” – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) “Foto Bike” – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) “Oficinas de fotografia” – ações semestrais de capacitação;
- c) “Oficinas de Vídeo” – ações semestrais de capacitação.

V – Segmento Artes Plásticas:

- a) “Concurso Calendário”: ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) “Oficinas de desenho, pintura e escultura” – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

VI – Segmento Artesanato:

- a) “Expoartesanal” – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) “Feira Regional de Artesanato” – semestralmente.

VII – Cultura e Cidadania:

- a) “Fóruns Culturais”: realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VIII – Patrimônio e Memória:

- a) “Cultura Educa”: programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) “Memória em Ação”: programa de registro audiovisual da memória.

IX – Qualificação:

- a) “Professor Cultural”: programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa “É Cultura”, disponibilizará:

- I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;
- II – apoio logístico, operacional e institucional;
- III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;
- IV – divulgação;
- V – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO I

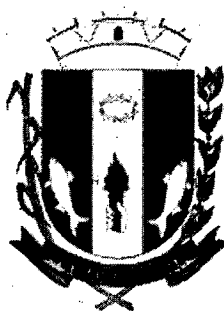
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

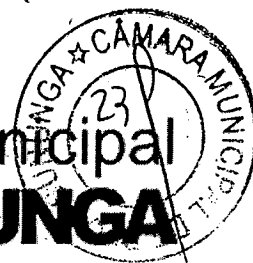
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais e mostras de arte;



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

▼ Crescente ▼

Ordenar



Name

Last modified Size

[2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016.pdf](#)

13-Jan-2017
14:52 964K

* [2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016 \(EDICÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

26-Jan-2017
15:44 1.1M

[2016-12-29 - Diário Eletrônico nº 40 - 29 de dezembro de 2016.pdf](#)

29-Dec-2016
10:56 231K

[2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf](#)

27-Dec-2016
11:09 221K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016
12:07 241K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016 \(EDICÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

16-Jan-2017
10:05 185K

[2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016
09:53 259K

[2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf](#)

07-Dec-2016
17:07 292K

[2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf](#)

02-Dec-2016
10:41 168K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 \(EDICÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

01-Dec-2016
16:15 246K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf](#)

06-Dec-2016
10:04 1.9M

[2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf](#)

29-Nov-2016
14:09 241K

[2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf](#)

24-Nov-2016
11:44 216K

[2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf](#)

21-Nov-2016
13:18 348K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf](#)

11-Nov-2016
14:02 538K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 \(EDICÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

11-Nov-2016
14:47 193K

[2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf](#)

10-Nov-2016
13:48 545K

[2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf](#)

08-Nov-2016
176K